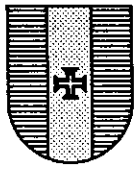


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 124

Quarta-feira, 27 de Outubro de 1993

## SUMÁRIO

### SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

#### Portaria nº 260/93:

Actualiza as Taxas de Prestação do Serviço de Conservação Frigorífica - Capa.

### SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

#### Portaria nº 252/93:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional das Finanças.

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

#### Portaria nº 262/93:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais na empreitada de "SISTEMA ADUTOR DAS RABAÇAS", pelos anos económicos de 1993, 1994 e 1995.

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

#### Portaria nº 258/93:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais nos trabalhos de "EMPREITADA DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA MARINA DO FUNCHAL", pelos anos económicos de 1993 e 1994.

### SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

#### PORTARIA Nº 260/93

Considerando que o Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal, abreviadamente designado por C.A.P.A., dispõe de instalações frigoríficas com a capacidade de armazenamento suficiente à prestação do serviço de conservação de horto-frutícolas frescos, quer aos operadores do sector que, inscritos na categoria de vendedores, nele transaccionam por grosso aqueles produtos, quer aos operadores que os comercializam noutros locais de venda;

Considerando a necessidade de proceder à definição dos regimes de prestação do serviço de conservação frigorífica de

horto-frutícolas frescos pelo C.A.P.A.;

Considerando que as taxas relativas à prestação do serviço de conservação frigorífica de horto-frutícolas frescos pelo C.A.P.A., não são actualizadas desde 1988 impondo-se, portanto, proceder ao reajustamento dos seus montantes;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, o seguinte:

#### ARTIGO 1º

A prestação dos serviços de conservação frigorífica pelo C.A.P.A., efectua-se em duas modalidades, designadas por modalidade A e modalidade B, sendo aplicáveis a cada uma delas, respectivamente, as taxas previstas nas tabelas I e II, do anexo único à presente portaria.

#### ARTIGO 2º

1 - Designa-se por modalidade A, a prestação de serviços de conservação frigorífica aos operadores inscritos no C.A.P.A., na categoria de vendedores que recorram ocasionalmente aquele meio para conservar os produtos que apresentam à venda por grosso e que, por situações relacionadas com a conjuntura do mercado horto-frutícola, transitam para os dias seguintes de funcionamento do C.A.P.A..

2 - Nesta modalidade, o período de conservação para o mesmo lote de produtos, não poderá exceder oito dias seguidos, contados a partir da data do registo de entrada do lote nas câmaras frigoríficas.

3 - Excedido aquele período, ao lote de produtos em causa, passa a aplicar-se a taxa exigida pela prestação de serviços em regime de modalidade B.

#### ARTIGO 3º

1 - Designa-se por modalidade B, a prestação de serviços de conservação frigorífica aos utentes que não operando no C.A.P.A., recorrem ao mesmo para conservar produtos horto-frutícolas e seus derivados, bem como a prestação de serviços de conservação frigorífica aos produtos que transitam da modalidade A, nos termos do número 3, do artigo anterior.

2 - A prestação de serviços de conservação frigorífica, em regime de modalidade B, é uma actividade complementar do

C.A.P.A., estando condicionada à capacidade frigorífica disponível do momento.

3 - O C.A.P.A., poderá ordenar a retirada dos produtos em conservação frigorífica, em regime de modalidade B, notificando o interessado com um prazo mínimo de 24 horas de antecedência.

4 - O responsável pelo C.A.P.A. fixará por circular o horário de funcionamento das câmaras frigoríficas para efeitos da prestação de serviços de conservação frigorífica em modalidade B.

#### ARTIGO 4º

Durante o período de vendas diário do C.A.P.A., o movimento das câmaras frigoríficas é reservado exclusivamente aos produtos destinados ao seu abastecimento.

#### ARTIGO 5º

1 - A cobrança das taxas de utilização dos serviços de conservação frigorífica do C.A.P.A. efectua-se até ao oitavo dia do mês seguinte ao da prestação do serviço.

2 - A falta de pagamento, nos termos do número 1, determina a imediata suspensão da prestação daqueles serviços.

#### ARTIGO 6º

O C.A.P.A. não reponde pelo estado de conservação e qualidade dos produtos guardados nas suas instalações frigoríficas, quer em regime de modalidade A, quer em regime de modalidade B, salvo, os danos decorrentes de avaria comprovada do sistema frigorífico.

#### ARTIGO 7º

Este diploma entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, no Funchal, aos 21 de Outubro de 1993.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

#### ANEXO

#### TABELA I

CUSTOS CONSERVAÇÃO FRIGORÍFICA  
MODALIDADE A

- ESC/KG / Dia ou fracção

1º ao 7º dia
§ 15

-A contagem dos dias inicia-se às 08 h 00

-Esta modalidade destina-se exclusivamente aos operadores vendedores do C.A.P.A.

#### TABELA II

CUSTOS CONSERVAÇÃO FRIGORÍFICA  
MODALIDADE B

- ESC/KG/Dia ou fracção

HORTO-FRUTÍCOLAS OU SEUS TRANSFORMADOS
§ 17

- O período mínimo de ocupação da câmara frigorífica para um mesmo lote de produtos é de uma semana, contada do dia de armazenamento do referido lote de produtos. A partir do 8º dia de ocupação, os produtos passam à taxa de ocupação diária.

- A contagem dos dias inicia-se às 08H 00.

#### SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

#### Portaria nº 252/93

Considerando que para proceder, durante o ano de 1993, ao pagamento de despesas incluídas na Secretaria Regional das Finanças, nos Capítulos 03, torna-se necessário proceder à transferência da importância de 2.367.000\$00 (dois milhões, trezentos, sessenta e sete mil escudos) das rubricas constantes no mapa anexo, pelo que ao abrigo do Decreto-Lei nº 46/84, de 4 de Fevereiro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças o seguinte:

1 - Que se proceda às transferências e reforços no valor de dois milhões, trezentos, sessenta e sete mil escudos, de acordo com o mapa em anexo que faz parte integrante desta Portaria.

Secretaria Regional das Finanças

Assinada a 29 de Setembro de 1993

O Secretário Regional das Finanças, José Paulo Baptista  
Fontes.

CLAS. ORG.			CLAS. ECON.		CLAS.	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
CAP	DIV	S/DIV	CÓDIGO	AL.	FUN			
03	00	00	01			<b>10 - Secretaria Regional das Finanças Direcção Regional de Informática</b>		
			01.03			Despesas com o pessoal		
			01.03.03		1.01.0	Segurança Social		
						Prestações complementares	2	
			01.03.04		1.01.0	Contribuições para Segurança Social	2.365	
03	00	00	02			Aquisição de bens e serviços correntes		
			02.03			Aquisição de Serviços		
			02.03.02		1.01.0	Conservação de bens		2.367
TOTAL.....							2.367	2.367

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E  
DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

**PORTARIA Nº 262/93**

Havendo necessidade de redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria nº 44, publicada no Jornal Oficial nº 47, I Série, de 30 de Abril de 1993, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente que o número um, daquela Portaria passe a ter a seguinte redacção:

1. - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da empreitada "SISTEMA ADUTOR DAS RABAÇAS", adjudicados à firma Socopul, Sociedade de Construções e Obras, S.A., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1993..... 18.000.000\$00  
Ano Económico de 1994.....266.145.600\$00  
Ano Económico de 1995..... 161.229.627\$00

2. - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 9/3/10/07.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E  
DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA**

**PORTARIA Nº.258/93**

Dando cumprimento ao artigo 18º., do Decreto Legislativo Regional nº. 4/93, de 26 de Abril e nº. 1, do artigo 10º., do Decreto Lei nº. 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e de Economia e Cooperação Externa, o seguinte:

1. - Os encargos orçamentais da execução dos trabalhos da "EMPREITADA DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA MARINA DO FUNCHAL", adjudicados à firma Eternar - Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, S.A., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1993 .....9 409 314\$00  
Ano Económico de 1994 .....45 939 591\$00

2. -A despesa relativa ao ano económico de 1993, será suportada pelo Orçamento Privativo da Direcção Regional de Portos, na rubrica 07.01.04 - A - Ampliação da Marina do Funchal.

3. - Esta Portaria entra em vigor em 11 de Outubro de 1993.

Assinada em 08 de Outubro de 1993

O Secretário Regional das Finanças, José Paulo Baptista Fontes

O Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, José Agostinho Pereira de Gouveia

Preço deste número: 28\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 126\$00</td> <td>(Semestral) .....</td> <td>3 568\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 326\$00</td> <td>" .....</td> <td>1 180\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 7\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)</p>	Completa	(Ano) ...	7 126\$00	(Semestral) .....	3 568\$00	Cada Série	" ...	2 326\$00	" .....	1 180\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	7 126\$00	(Semestral) .....	3 568\$00								
Cada Série	" ...	2 326\$00	" .....	1 180\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"